



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 094/61

Regula o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor de novas unidades na U.E.G. e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea VIII, do § 3º do artigo 8º do Estatuto da Universidade do Estado da Guanabara, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Quando da criação na Universidade do Estado da Guanabara, de Institutos, de Instituições Técnico-Científicas, de Faculdades, cuja estruturação exija fase preliminar de funcionário precário, será indicado, pelo Conselho Universitário, para diretor do estabelecimento em causa, para esse período, um professor catedrático da Universidade, salvo casos especiais a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo único – Sempre que possível, será escolhido um professor catedrático do próprio estabelecimento ou de disciplina correlata com as atividades do mesmo.

Art. 2º - O Diretor, indicado na forma do artigo anterior, nomeado e empossado pelo Reitor, terá seu mandato até a definitiva estruturação e funcionamento regular do estabelecimento em causa.

Art. 3º - O Diretor a que se referem os artigos anteriores indicará livremente, dentre os professores com atividades no novo órgão, seu substituto eventual.

§ 1º - Só o Diretor ou vice-diretor com condição de professor catedrático da U.E.G. será investido na qualidade de membro do Conselho Universitário, na forma do § 1º do Art. 10 do Estatuto.

§ 2º - Quando a condição de professor catedrático da U.E.G. for satisfeita, apenas, pelo diretor, o vice-diretor, embora seja seu substituto eventual no Conselho Universitário, não terá direito de voto ativo ou passivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 94/61)

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 30 de Setembro de 1961.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR